



Decisão do Supremo Tribunal Federal legitima a utilização da Plataforma Semente

O Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF nº 944/DF, prolatou decisão que **legitima a utilização da Plataforma Semente para destinação de valores e bens decorrentes de ações civis públicas.**

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pela Confederação Nacional da Indústria tendo como pedido principal: “No mérito, em decisão com eficácia contra todos e efeito vinculante, seja declarada a inconstitucionalidade da interpretação adotada em decisões da Justiça do Trabalho que violam o preceito constitucional fundamental da separação de Poderes, na forma em que positivado na Constituição e nesta ação demonstrado, declarando-se também, mais especificamente, a inconstitucionalidade das decisões, sentenças e acórdãos proferidos pela Justiça do Trabalho em ações civis públicas, nos quais, ao invés de se determinar o recolhimento de condenações em dinheiro para fundos públicos constituídos por lei, é ordenada a constituição de fundações privadas com dotações patrimoniais específicas e/ou a realização de doações diretas, com valor determinado, para entidades públicas e/ou privadas e/ou a destinação de condenações coletivas a quaisquer órgãos e/ou fim que não o FDDD ou o FAT.”.



Levando em consideração o disposto na Lei da Ação Civil Pública, bem como o que restou consignado na Resolução Conjunta nº. 10 do CNJ e CNMP foi prolatada decisão liminar no seguinte sentido, em suma:

Com efeito, existe um dever constitucional de materialização dos direitos sociais. O simples envio de recursos para um fundo público, sem garantias efetivas de sua utilização na implementação de direitos fundamentais, significa um descumprimento do referido dever.

[...]

Inegável a existência atual, no ordenamento jurídico, de mais de uma opção legítima, para a destinação de bens decorrentes de condenação em ação civil pública, e que não são incompatíveis. O juiz, no caso concreto, tem o dever-poder de determinar a destinação que melhor atender aos direitos debatidos na causa, sempre de modo público e fundamentado.

[...]

Não há sentido em alimentar os fundos públicos com recursos e eles estarem sujeitos a contingenciamentos, bloqueios ou qualquer forma de impedimento à execução. Essa verba tem uma natureza peculiar, uma vez que é eventual e incerta no que se refere à sua periodicidade e ao seu valor (já que depende de uma condenação ou acordo trabalhista). Logo, não há sentido em imputar nenhuma política de perene contingenciamento. Essa blindagem é necessária, uma vez que a história de não utilização plena do fundo contribuiu decisivamente para a proliferação de decisões judiciais dando destinação diversa aos valores de condenações ou acordos, na seara trabalhista.



Depreende-se da decisão que **a destinação de bens e valores exclusivamente a fundos públicos viola o objetivo primordial da Lei de Ação Civil Pública, qual seja a reconstituição dos bens lesados.** O histórico de contingenciamento dos Fundos Públicos acarretou a adoção de medidas outras pelos magistrados, visando justamente a referida reconstituição.

A decisão reforça a legalidade e legitimidade da utilização da Plataforma Semente para destinação de bens e valores decorrentes de condenação em ação civil pública ou de termos de ajustamento de conduta, uma vez que a plataforma não só atende os requisitos previstos na decisão em tela, mas também aqueles previstos na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e CNMP.

